

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

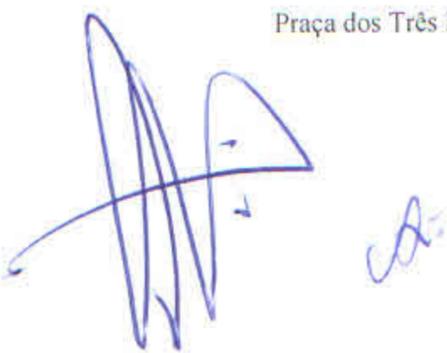
**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2013 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A  
EMPRESA UNIVERSAL ICE LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Água Branca – Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.592/0001-23, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. MARTA MARIA ALVES DA SILVA FARIAS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Maria Pitak, nº 142, Bairro Cristo Rei, Município de Água Branca-ES, portador do CPF nº 873.444.917-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e o **UNIVERSAL ICE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jonas Dório de Souza, nº 73, centro Água Branca-ES, representada por seu sócio-proprietário Sr. LUIS ANDRÉ DE OLIVEIRA GUARESQUI, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Alcides Guaresqui, nº 64, Centro, Água Branca-ES, portador do CPF nº 087.129.697-70, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato atendendo as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O CONTRATADO se obriga a Instalar de 07 (sete) aparelhos de Condicionadores de Ar, modelo Split, sendo 06 (seis) de 12mil BTUs e 01 (um) de 18mil BTUs;

## **CLÁUSULA SEGUNDA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 1.780,00 (mil, setecentos e oitenta reais), mediante apresentação de Nota Fiscal com a devida discriminação dos serviços prestados, em data prevista.

Os preços contratados constantes desta Cláusula, são irrevogáveis.

O preço do Contrato é fixo e irrevogável, de acordo com o artigo 28 da Lei 9.069/95.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da sua assinatura, em 07 de março de 2013, com vencimento em 30 de março de 2013.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da atividade 3.33.90.39.00000 – Manutenção Serviços Administrativos da Câmara Municipal, elemento de despesa – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2013.

## **CLÁUSULA SEXTA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

## **DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através da Diretoria Geral da Câmara Municipal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências próximas ou remotas.

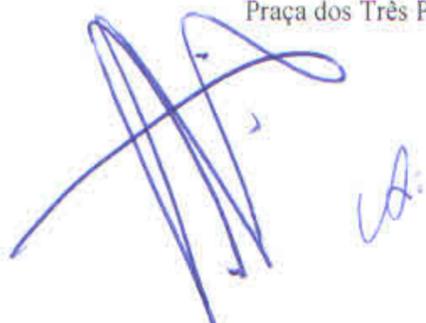
## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, em cada caso.

As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADA direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES**

O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, lubrificantes, aparelhos, equipamentos e mão-de-obra qualificada necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive mortes, acidentes, perdas ou destruição total, ou parcial, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa ao CONTRATADO sob pena de multa.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O CONTRATADO manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

O CONTRATADO obrigará-se a ainda a:

Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração do pessoal contratado para a realização do serviço.

Remeter à Câmara Municipal cópia das Guias de Recolhimento de ISS, INSS e FGTS.

Os serviços a serem desenvolvidos deverão ser submetidos previamente à apreciação da CONTRATANTE e efetuados somente após sua aprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargos exclusivos do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Água Branca, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmaram o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Água Branca, em 07 de março de 2013.

MARTA MARIA ALVES DA SILVA FARIAS  
Câmara Municipal de Água Branca  
CONTRATANTE

  
UNIVERSAL ICE LTDA-ME  
LUIS ANDRE DE OLIVEIRA GUARESQUI  
CONTRATADO

Testemunhas:

1º) -----

2º) -----